



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 44/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**Contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do perímetro urbano e da zona rural do Município de Mariana Pimentel.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que no dia **10 de junho de 2019**, às 09 horas, na Prefeitura de Mariana Pimentel, Rua Dr. Montauray n.º 10, Centro, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber a documentação e as propostas apresentadas em atendimento à licitação por Concorrência Pública n.º. 01/2019.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará a referida Concorrência Pública, na sala do Setor de Licitações, no mesmo endereço acima citado em seu horário de expediente, de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h e das 13h e 30min às 17h e 30min.

#### **1- DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente certame constitui-se na contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica, na prestação de serviços para execução das seguintes atividades no Município de Mariana Pimentel:

**- Coleta e transporte rodoviário até aterro sanitário de Minas do Leão, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais, oriundos do Município de Mariana Pimentel, com fornecimento de veículo, motorista profissional habilitado e mão-de-obra.**

**Observação:** A prestação de serviço constante no objeto dar-se-á de acordo com o estabelecido no memorial descritivo (Anexo I), planilha de composição de custos (Anexo II), planilha de itinerários e periodicidade (Anexo III) e relação estimada de equipamentos (Anexo IV).

#### **2 - DA DATA E HORÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - Até às **09h** do dia **10 de junho de 2019**, deverão os interessados entregar a documentação exigida no presente Edital, na forma estabelecida neste Edital para Comissão Permanente de Licitações do Município de Mariana Pimentel, no endereço constante do preâmbulo.

2.2 – Os envelopes entregues deverão ser de material não transparente e deverão estar lacrados, indevassáveis e devidamente identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Envelope nº 01**

**À Prefeitura de Mariana Pimentel**

**Edital de Concorrência nº 01/2019**

**Envelope 01 - Habilitação**

**Proponente (Nome completo da empresa)**



**Envelope nº 02**

**À Prefeitura de Mariana Pimentel**

**Edital de Concorrência nº 01/2019**

**Envelope 02 - Proposta**

**Proponente (Nome completo da empresa)**

**2.3** - Após a data e horário acima estabelecido, estará, automaticamente, encerrado o prazo para a entrega dos envelopes.

**3 - DA VISTORIA E ESCLARECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.

**3.2** - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo ser efetuada de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h ou das 13h30mi às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3495-6123 ou pelo e-mail: [licita@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:licita@marianapimentel.rs.gov.br).

**3.3** - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anteriores à data prevista para abertura dos envelopes;

**3.4** - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**3.5** - Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante questionamentos dirigidos via e-mail no seguinte endereço eletrônico: [licita@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:licita@marianapimentel.rs.gov.br), antes da data fixada para a sessão pública.

**3.6** - A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**3.7** - A realização de vistoria técnica é facultativa, ou seja, não se constitui em requisito de habilitação no presente certame.

**3.8** - Será emitido atestado de visita emitido por funcionário designado. O atestado deverá ser anexado no envelope nº 01, para fins de habilitação.

**4 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital, para a execução do seu objeto, estando vedada a sublocação parcial dos serviços, sem a autorização prévia e formal da Administração Municipal.

**4.2** - Todos os interessados que satisfizerem as condições de habilitação exigidas no presente Edital poderão participar do certame, exceto as empresas que:



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- a** - tenham sido declaradas inidôneas por ato emanado de qualquer das esferas das Administrações Públicas;
- b** - que tenham decretado ou estejam em processo de falência, concordata ou recuperação Judicial;
- c** - estejam impedidas de contratar com a Administração Pública em geral;
- d** - estejam enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93;

**4.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, deverão ser dirigidos por escrito e entregues, mediante protocolo, ao Setor de Licitações ou via correio eletrônico, nos prazos estabelecidos na legislação vigente e em especial, observando o disposto no Art. 93 da Lei 8.666/93.

**4.5**- Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para a apresentação dos envelopes nº 1 e nº 2, exigidos neste Edital e não apresentados na data e horário previsto neste edital.

**4.6** - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou envelopes, em qualquer das fases da presente licitação.

**4.7** - Em qualquer fase desta licitação, a Comissão de Licitações poderá exigir esclarecimentos dos proponentes, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados e/ou documentos apresentados.

**4.8** - Os documentos exigidos terão a validade e o prazo assinalado neste Edital, em Lei específica ou no próprio corpo do mesmo, em casos omissos a validade dos documentos será de 60 dias.

**4.9** - A omissão de qualquer informação por parte do licitante, mesmo após a sua contratação, desde que devidamente comprovada, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis conforme previsão legal.

**4.10**- A empresa de pequeno porte ou microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial que deverá constar junto do Envelope nº. 01 – Documentação, para fins de habilitação.

**4.11** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 4.10 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.12** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.13** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 12 e 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Obs.:** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade.

#### **5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA FINANCEIRA**

**5.1** - Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes lacrados, sendo o primeiro, com a designação "**DOCUMENTAÇÃO**", destinado aos documentos para habilitação da licitante e para o Plano de Execução dos Serviços; e o segundo com a designação "**PROPOSTA**", destinado à proposta de preços propriamente dita.

**5.2** - Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada por tabelião ou ainda em publicação em órgão da imprensa oficial ou passível de autenticação por meio da internet.

**5.3** - Nenhum envelope será recebido sem os dados de identificação mínimos, bem como após o decurso do prazo estabelecido neste edital, momento no qual, para todos os efeitos, será considerado como o de encerramento da entrega dos mesmos.

#### **6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - O julgamento, da presente licitação, será processado pela Comissão Permanente Licitações do Município de Mariana Pimentel, sendo que, os proponentes deverão cotar as propostas considerando que, será declarado vencedor, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.

**6.2** - Das sessões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes (art. 43, § 1º, Lei 8.666/93).

**6.3** - A falta de assinatura de representante que se retirar do recinto, antes do julgamento e do término da ata, ou que se recusar em assiná-la, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

**6.4** - A ausência de qualquer participante às sessões designadas pela Comissão, não impedirá que elas se realizem.

**6.5** - Somente poderá usar da palavra, no decorrer das sessões, o representante da empresa licitante que esteja devidamente credenciado.

**6.6** - A empresa licitante deverá credenciar seu representante, sob pena deste não poder representá-la no certame.

**6.7** - Os documentos retirados dos envelopes, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes. (art. 43, § 2º, Lei 8.666/93).

**6.8** - A proposta de preços da empresa licitante não habilitada permanecerá em poder e guarda da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até o final da licitação, após a homologação a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada de sua proposta.



**6.9** - Será inabilitada liminarmente a empresa licitante que apresentar documentação incompleta, que não estiver regular ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**6.10** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas fica facultada, à Administração Municipal, a adoção do procedimento estabelecido no Parágrafo 3º, do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO -**

Para a **HABILITAÇÃO**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº 01:

### **7.1 - Habilitação jurídica:**

**a** - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**b** - para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c** - em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**f** - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**g** - os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### **7.2 - Regularidades fiscal e trabalhista:**

**a** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b** - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**c** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;



f - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g - caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 7.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

a - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

b.4 - A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada também na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG), Endividamento Geral (EG), Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) 
$$\frac{LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

b) 
$$\frac{EG = \text{Passivo Circulante} + \text{exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,70$$

c) 
$$\frac{ILC = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

7.3.1 - As empresas com menos de um exercício financeiro em funcionamento devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.3.2 - Serão considerados na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresenta dos:

a - publicados em Diário Oficial; ou

b - publicados em Jornal; ou

c - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou ;



d - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

#### **7.4 – outros documentos:**

- a – Atestado de visita técnica (se houver);
- b – Declaração de idoneidade;
- c – Declaração do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- d – Declaração de que a empresa licitante cumprirá com todas as exigências contidas no memorial descritivo, caso seja declarada vencedora no presente certame;
- e – Declaração de que entre os sócios e gerentes da empresa não há servidores públicos do Município licitante.

#### **7.5 – Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:**

a – No mínimo dois atestados ou Certidão de Capacidade Técnica expedida por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução pela licitante de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto do presente edital;

#### **7.6 – Da Qualificação Técnico-Profissional do Responsável Técnico e da empresa:**

- a – Certidão de registro no CREA em nome da empresa licitante;
- b - Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante de possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data licitação, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

#### **7.7 – Quanto aos Equipamentos:**

a – Declaração formal, assinada por sócio ou representante legal com poderes de gerenciais da empresa licitante, de que tais veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato.

### **08 – DA PROPOSTA**

**8.1-** A proposta financeira deverá ser apresentada no envelope nº 02 e deverá obrigatoriamente estar de acordo com as planilhas em anexo, e conforme o Termo de Referência de Proposta (ANEXO V).

**8.2 -** Este segundo envelope, que só será aberto se a licitante for habilitada na primeira fase do julgamento, deverá conter a proposta financeira, em papel timbrado da licitante, preenchido de forma mecânica ou eletronicamente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, de forma clara e precisa, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico, conforme o Termo de Referência de Proposta (ANEXO V), cujo conteúdo incluirá:

- Dados gerais de identificação da empresa;
- Indicação da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Indicação de que a execução dos serviços ocorrerá dentro dos prazos, periodicidade e horários dispostos neste Edital e seus anexos;
- Indicação de que aceita as condições e a forma de pagamento dispostos neste Edital e seus anexos;



- Planilha de Composição de custos (conforme Anexo II), assinado pelo proponente e seu responsável técnico;

**8.3** - Os preços propostos deverão ser expressos em reais, e seu total mensal em algarismos arábicos e por extenso.

**8.4** - Indicação completa do nome, profissão, CPF e função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

**8.5** - Na hipótese de substituição da pessoa indicada no item acima, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar à Prefeitura e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.

**8.6** - Declaração expressa de que o preço inclui todas as despesas com eventuais projetos, aprovações, licenciamentos, equipamentos, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos especiais, produtos de limpeza e desinfecção, transporte, uniformes, veículos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.7** - Declaração que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados segundo as normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinente aos serviços; pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, etc.

**8.8** - Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros, em vias e logradouros públicos, em cuja conclusão do evento seja evidenciada a culpa ou dolo da Contratada, conforme preceituado no art. 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **9 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1-** No julgamento das propostas, levar-se-ão em consideração os critérios objetivos fixados no Edital, de conformidade com o estabelecido nos artigos 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **valor mensal para recolhimento dos resíduos sólidos coletados**, tomando-se como referência os quantitativos definidos nos Anexos deste Edital.

**9.2** - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no Edital, ou ainda, apresentarem preço inexequível ou superestimado.

**9.3-** Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação em favor da licitante que apresentar a proposta que for classificada em primeiro lugar, ou seja, a que oferecer o menor preço mensal, na forma do item anterior.

**9.4- Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas**





de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.

**9.5-** Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**9.6-** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.10 deste edital.

## **10- DOS RECURSOS**

**10.1-** Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

**10.2-** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

**10.3-** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário de expediente para o público.

**10.4-** Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no subitem supra deste Edital.

## **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1-** O licitante vencedor da presente Concorrência, após a homologação e adjudicação de seu objeto, deverá, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, colocar à disposição os veículos e equipamentos ofertados em disponibilidade, para testes ou vistorias pela Prefeitura, podendo a Administração, com base em laudo técnico, em testes e/ou vistorias, solicitar a substituição daquele que não atenda as especificações contidas no presente Edital, sendo nessa hipótese, concedido o prazo de mais 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis para a apresentação de outro equipamento, sob as penas da lei.

**11.2 –** A licitante vencedora deverá apresentar no momento da assinatura do contrato documentação de comprovação de cumprimento dos requisitos constantes no memorial descritivo;

**11.3-** Decairá do direito ao contrato a licitante vencedora que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato, atendidas as exigências dos itens anteriores.

**11.3.1-** O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito, sendo a fundamentação dessa solicitação aceita pela Administração.

**11.4-** Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.



## **12- DAS PENALIDADES**

**12.1** - À Contratada, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, conforme o caso, será aplicada as seguintes penalidades:

- a** – Multa.
- b** – Rescisão do contrato.
- c** – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.
- d** – Declaração de inidoneidade.
- e** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **13 – DAS MULTAS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

- a** - Advertência;
- b** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c** - multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial, por ocorrência, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **14- DA RESCISÃO**

**14.1-** Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e, em especial quando a CONTRATADA:

- a** - Estiver com a sua falência decretada, solicitar recuperação judicial, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.
- b** - Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.
- c** - Subcontratar em parte, quaisquer dos serviços contratados, sem prévia autorização da Administração Municipal.

## **15- DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e emissão de atestado pela Secretaria Competente, em conformidade com os serviços efetivamente realizados no mês anterior, juntamente ao comprovante do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS), recibo de pagamento dos funcionários e comprovante da entrega individualizada das EPIs, referente aos serviços realizados no respectivo período, na forma do disposto no Artigo 71 § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, para que seja efetuado o seu pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.2** - Será feita obrigatoriamente a pesagem do material recolhido, para fins de



comprovação do serviço, para ulterior pagamento (entrega dos manifestos).

**15.3** - As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital, para o período de 2019, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE: 12 – Departamento de Obras Públicas  
PROJETO/ATIVIDADE: 8 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99.04.00.00 (2650)  
FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre

**15.4** – Para os demais períodos, caso haja a renovação do instrumento contratual, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, constantes na LOA – Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**15.5** - O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **16- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1-** A Contratante exercerá a gestão e fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através de setor competente da Administração Municipal, atividades essas que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

**16.2-** A Contratada deverá permitir acesso às suas dependências ou àquelas por ela utilizada, aos servidores públicos da Contratante, incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

## **17- DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**17.1** – A Administração Municipal emitirá Ordem de Serviço para que a empresa vencedora inicie a efetiva prestação dos serviços que constituem o objeto licitado. Fica terminantemente vedado à empresa proceder de forma diversa à esta, sendo assegurado a Administração o direito de não autorizar o início da totalidade dos serviços licitados, de forma imediata e/ou sequencial.

## **18 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**18.1** – Não serão aceitas propostas que tiverem seu valor mensal acima do estimado na planilha de custos constante no Anexo II.

## **19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste edital.

**19.2** - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**19.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das



propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.4** – Somente terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

**19.5** – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, I, a e b da Lei 8.666/93).

**19.6** – Uma vez iniciada a reunião não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**19.7** - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

**19.8** - O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições para o cumprimento das obrigações.

**19.9** - A entidade poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

**19.10** - Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.11** - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

**19.12-** Constituem Anexos ao presente Edital de Concorrência os seguintes:

**ANEXO I** – Memoriais Descritivos;

**ANEXO II** – Planilha de Composição de Custos;

**ANEXO III** – Planilha de itinerários e periodicidade;

**ANEXO IV**– Relação Estimada de Equipamentos;

**ANEXO V** – Termo de Referência de Proposta;

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato;

**ANEXO VII** – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração quanto ao Emprego de Menores;

**ANEXO X** – Modelo de Declaração de Cumprimento às Exigências do Memorial Descritivo;

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Sócios e Gerentes não Servidores Públicos Municipais

Mariana Pimentel, 07 de maio de 2019.

***Luiz Renato Mileski Gonczoroski***  
**Prefeito Municipal.**



**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**  
**EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**OBJETO:**

1- O objeto do presente certame constitui-se na contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica, na prestação de serviços para execução das seguintes atividades no Município de Mariana Pimentel:

**- Coleta e transporte rodoviário até aterro sanitário de Minas do Leão, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais, oriundos do Município de Mariana Pimentel, dando-lhe o destino final no aterro sanitário de Minas do Leão, com fornecimento de veículo, motorista profissional habilitado e mão-de-obra.**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2 - Para efeito do presente objeto de contrato, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais, de prestação de serviços, residenciais e de feiras livres no município de Mariana Pimentel, e transportados a aterro sanitário, devidamente licenciada pela FEPAM para o fim a que se destina.

3 - Os serviços deverão ser executados pelo contratado obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado por esta municipalidade.

4 - **Descrição e frequência dos serviços:** a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada através de veículos e deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras, conforme descrito nos Anexos Roteiros da Zona Urbana e Rural, Roteiro 01 do Centro Urbano e Roteiro 01 a 07 Zona Rural:

Cumprimento dos roteiros conforme cronograma:

- *Segunda-feira: Roteiro 01-Zona Urbana; Roteiro 02-Zona Rural; Roteiro 03-Zona Rural e Roteiro 07-Zona Rural*
- *Quarta-feira: Roteiro 01-Zona Urbana; Roteiro 04-Zona Rural e Roteiro 05-Zona Rural*
- *Sexta-feira: Roteiro 01-Zona Urbana; Roteiro 01-Zona Rural e Roteiro 06-Zona Rural*

5 - Cabe a Administração alteração dos roteiros, podendo ainda determinar o recolhimento antecipado em uma das linhas rurais em caso de acúmulo de lixo.

6 - Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados não poderá haver interrupção da mesma, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta, mesmo em fins de semana ou feriados, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

7 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares e comerciais para efeitos deste contrato, os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou particular, resíduos de limpeza de grandes jardins ou terrenos, resíduos de mudança de domicílio ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.



- 8** - Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário que o coletor retire os resíduos apresentados na via pública, e transporte-os até o veículo coletor.
- 9** - Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas do perímetro urbano e rural abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- 10** - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, pelo coletor, dar-se-á sempre os mesmos estiverem na via pública.
- 11** - O CONTRATADO deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento.
- 12** - O CONTRATADO deverá possuir, no mínimo, 1(um) veículo tipo caminhão basculante e compactador de no mínimo 15m<sup>2</sup> para coletar os resíduos.
- 13** - É atribuição estrita do CONTRATADO apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, sendo no mínimo 2(dois) garis e um motorista devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente.
- 14** - Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado, e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 15** - Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis (latas de lixo), os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo os recipientes referidos deverão ser recolocados no ponto de origem.
- 16** - Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.
- 17** - Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura. A equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar que os recipientes que acondicionam o lixo venham a se romper. Caso haja rompimento dos mesmos, os coletores deverão recolher imediatamente os resíduos, deixando as vias e passeios públicos completamente limpos.
- 18** - É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro.
- 19** - No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo coletor. Se houver derramamento de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.
- 20** - No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos para a via



pública.

**21** - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

**22** - Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

**23** - Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os garis.

**24** - Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

**25** - A pintura dos veículos e equipamentos deverão ser feitas obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela Contratante.

**26** - A proponente vencedora deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.

**27** - Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora e carroceria com produtos específicos para este fim.

**28** - A Contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 08h e 18h.

**29** - O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

**30** - A Contratada deverá manter junto ao Contratante cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do Contratante.

**31** - A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

**32** - Não será permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

**33** - O CONTRATADO deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos veículos e instrumentos de manuseio.

**34** - O CONTRATADO deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos.

**35** - Competirá ao CONTRATADO a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, sendo também de sua responsabilidade os encargos necessários e demais exigências de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados por seus empregados e/ou prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

**36** - O Município de Mariana Pimentel poderá exigir a substituição, em 48(quarenta e oito) horas, de funcionário e/ou preposto do CONTRATADO utilizado na execução dos serviços objetos deste contrato, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados.

**37** - É terminantemente proibido aos funcionários e/ou prepostos do CONTRATADO fazer catação ou triagem do material coletado fora do local especialmente designado e na forma legalmente admitida.

**38** - É terminantemente proibido aos funcionários e/ou prepostos do CONTRATADO ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**39** - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, nos termos da legislação atinente.

**40** - Os resíduos deverão ser transportados para local devidamente licenciado pela FEPAM para este fim (aterro sanitário) mantido pelo CONTRATADO, onde deverá sofrer destino final, de acordo com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e legislação atinente, especialmente as Leis Estaduais 11.520/00 e 9.921/93.

**41** - O CONTRATADO deverá iniciar a coleta com o caminhão vazio, apresentando-se, antes do início do recolhimento, ao fiscal do contrato, para que este vistorie o veículo.






**ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL</b>						
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
PLANILHA DE CUSTO			COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>1. MÃO DE OBRA</b>						
<b>1.1 MOTORISTA DIURNO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.1.1	HORAS NORMAIS	HORA	96	5,47	525,12	
1.1.2	INSALUBRIDADE	%	20%	525,12	105,02	
1.1.3	SOMA				630,14	
1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS	%	102%	630,14	642,74	
1.1.5	TOTAL MOTORISTA				1.272,89	
1.1.6	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	1	1.272,89	1.272,89	
1.1.7	RESERVA TÉCNICA	%	5%	1.272,89	63,64	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						1.336,53
<b>1.2 GARI DIURNO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.2.1	HORAS NORMAIS	HORA	96	4,08	391,68	
1.2.2	INSALUBRIDADE	%	40%	391,68	156,67	
1.2.3	SOMA				548,35	
1.2.4	ENCARGOS SOCIAIS	%	102%	548,35	559,32	
1.2.5	TOTAL POR GARI				1.107,67	
1.2.6	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	2	1.107,67	2.215,34	
1.2.7	RESERVA TÉCNICA	%	1%	1.107,67	11,08	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						2.226,41
<b>1.3 VALE ALIMENTAÇÃO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.3.1	GARI	VALE	24	12	288,00	
1.3.2	MOTORISTA	VALE	12	16	192,00	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						480,00
<b>1.4 UNIFORMES E EPIS</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.4.1	GARI					
1.4.2	JAQUETA	PÇ	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
1.4.3	CALÇÃO	PÇ	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
1.4.4	CAMISETA	PÇ	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	
1.4.5	BONE	PÇ	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	
1.4.6	CALÇADO	PAR	1	R\$ 42,80	R\$ 42,80	
1.4.7	CAPA DE CHUVA	PÇ	1	R\$ 54,50	R\$ 54,50	
1.4.8	LUVA	PÇ	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60	
1.4.9	COLETE REFLETIVO	PÇ	1	R\$ 69,80	R\$ 69,80	
1.4.10	TOTAL POR GARI/MÊS	HOMEM	1		R\$ 283,70	
1.4.11	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	2	R\$ 283,70	R\$ 567,40	
1.4.12	RESERVA TÉCNICA	%	1%	R\$ 283,70	R\$ 2,84	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						R\$ 570,24
<b>1.5 MOTORISTAS</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.5.1	JAQUETA	PÇ	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
1.5.2	CALÇÃO	PÇ	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

1.5.3	CAMISETA	PÇ	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	
1.5.4	BONE	PÇ	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	
1.5.5	CALÇADO	PAR	1	R\$ 42,80	R\$ 42,80	
1.5.6	TOTAL POR MOTORISTA	HOMEM	1		R\$ 131,80	
1.5.7	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	1	R\$ 131,80	R\$ 131,80	
1.5.8	RESERVA TECNICA	%	1%	R\$ 131,80	R\$ 1,32	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						R\$ 133,12
<b>VALOR CUSTO MÃO DE OBRA</b>						<b>R\$ 4.746,30</b>
<b>* VALOR A CONCEDER DEVIDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3X POR SEMANA</b>						
<b>2. COMPOSIÇÃO DA FROTA</b>						
<b>2.1 DEPRECIAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.1.1	CUSTO ESTIMADO DO CHASSI	PÇ	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	
2.1.2	CUSTO ESTIMADO COLETOR	PÇ	1	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	
2.1.3	DEPRECIAÇÃO CHASSI	%	70%	R\$ 105.000,00	R\$ 73.500,00	
2.1.4	DEPRECIAÇÃO COLETOR	%	70%	R\$ 52.000,00	R\$ 36.400,00	
2.1.5	DEPRECIAÇÃO MENSAL	DIAS	365		R\$ 266.900,00	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						731,23
<b>2.2 IMPOSTOS E SEGUROS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.2.1	IPVA/LICENCIAMENTO/SEG OBRIGATORIO	FROTA	1	2.450,00	2.450,00	
2.2.2	DISTRIBUIÇÃO MENSAL	MÊS	12	2.450,00	204,17	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						935,40
<b>3. OPERAÇÃO DA FROTA</b>						
<b>3.1 CONSUMO DE COMBUSTIVEIS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.1.1	ESTIMATIVA DE CONSUMO	KM/LITRO	5,00			
3.1.2	PREÇO DIESEL	R\$/LITRO		R\$ 4,00		
3.1.3	KM RODADO FROTA MÊS	KM/LITRO	3.048			
3.1.4	GASTO DIESEL MÊS	R\$/LITRO		R\$ 12.192,00		
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						12.192,00
<b>3.2 MANUTENÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.2.1	CUSTO ESTIMADO DO CHASSI	PÇ	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	
3.2.2	CUSTO ESTIMADO COLETOR	PÇ	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	
3.2.3	VALOR TOTAL				R\$ 255.000,00	
3.2.4	CUSTO MANUTENÇÃO	%	10%	R\$ 255.000,00	R\$ 25.500,00	
3.2.5	RATEIO MENSAL	MÊS	12	R\$ 25.500,00	R\$ 2.125,00	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						2.125,00
<b>3.3 PNEUS E CAMARAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.3.1	CUSTO JOGO COMPLETO	JG	1	9.200,00	9.200,00	
	CAMINHÃO					
3.3.2	ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO	KM	30.000,00			
3.3.3	CUSTO POR KM	R\$				0,31
3.3.4	ESTIMATIVA RODAGEM MÊS	KM	3.048,00			
3.3.5	CUSTO MENSAL	UNI				944,88
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						944,88

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

<b>3.4 OLEO LUBRIFICANTES</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
3.4.1	OLEO MOTOR/100 KM	LT	8	R\$ 8,90	R\$ 71,20	
3.4.2	OLEO TRANSMISSAO/1000KM	LT	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70	
3.4.3	OLEO HIDRAULICO/1000KM	LT	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00	
3.4.4	GRAXA/1000KM	KG	3	R\$ 6,75	R\$ 20,25	
3.4.5	FILTRO DE OLEO 5000KM	UM	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00	
3.4.6	FILTRO DE AR 5000 KM	UM	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	
3.4.7	CUSTO MENSAL	KM	1		R\$ 243,15	
3.4.8	CUSTO MENSAL FROTA	UNI	1	R\$ 243,15		
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						R\$ 243,15
<b>VALOR CUSTO OPERAÇÃO DA FOTA</b>						<b>15.505,03</b>
<b>4. DESTINAÇÃO FINAL</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
4.1.1	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS	TON	90	R\$ 63,00	R\$ 5.670,00	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						5.670,00
<b>TOTAL CUSTO DESTINAÇÃO FINAL</b>						<b>5.670,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>						26.856,73
<b>5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
<b>5.1 CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
5.1.1	TOTAL DO CUSTEIO			26.856,73		
5.1.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	%	8%	2.148,54	2.148,54	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						2.148,54
<b>SUBTOTAL GERAL CUSTO DA COLETA</b>						29.005,27
<b>5.2 D.B.I</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
5.2.1	D.B.I	%	25%	29.005,27	7.251,32	
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						7.251,32
<b>VALOR GERAL CUSTO DA COLETA</b>						<b>36.256,59</b>

KM PERCORRIDO = ( 72 KM PARA COLETA ) X3 ( (91 KM ATE CIDADE FIM X2 ( IDA E VOLTA)X3)X4) = 3.048 KM/MÊS

Leonardo Câmara Canto  
Arquiteto

Mariana Pimentel, 26 de Abril de 2019



**ANEXO III – PLANILHA DE ITINERÁRIOS E PERIODICIDADE  
EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**Segunda-feira:** Roteiro 01-Zona Urbana; Roteiro 02-Zona Rural; Roteiro 03-Zona Rural e Roteiro 07-Zona Rural.

**Quarta-feira:** Roteiro 01-Zona Urbana; Roteiro 04-Zona Rural e Roteiro 05-Zona Rural.

**Sexta-feira:** Roteiro 01-Zona Urbana; Roteiro 01-Zona Rural e Roteiro 06-Zona Rural.

**TABELA DA EXTENSÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE LIXO**

<b>ROTEIRO</b>	<b>EXTENSÃO APROXIMADA (EM METROS)</b>
ROTEIRO 1-URBANO	8.469
ROTEIRO 1-RURAL	58.464
ROTEIRO 2-RURAL	26.935
ROTEIRO 3-RURAL	20.421
ROTEIRO 4-RURAL	24.451
ROTEIRO 5-RURAL	48.796
ROTEIRO 6-RURAL	54.405
ROTEIRO 7-RURAL	28.222
<b>TOTAL</b>	<b>270.163</b>



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – RELAÇÃO ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS**  
**EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

<p>Prestação de serviços de coleta e transporte rodoviário até aterro sanitário de Minas do Leão, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais, oriundos do Município de Mariana Pimentel, com fornecimento de veículo, motorista profissional habilitado e mão-de-obra.</p>	<p>Caminhão médio ou semipesado, equipado com caçamba coletora de lixo, compactadora com capacidade de no mínimo 15m<sup>2</sup> de lixo compactado, de carga traseira, sistema de descarga automática, com tanque para coleta de chorume, com sinalizador visual rotativo sobre o equipamento</p>
---	--



**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA DE PROPOSTA**  
**EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**



PLANILHA DE CUSTO			COLETA E RETIRADA DE RESIDUOS			
SOLIDOS						
<b>1. MÃO DE OBRA</b>						
<b>1.1 MOTORISTA DIURNO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.1.1	HORAS NORMAIS	HORA	96			
1.1.2	INSALUBRIDADE	%	20%			
1.1.3	SOMA					
1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS	%	102%			
1.1.5	TOTAL MOTORISTA					
1.1.6	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	1			
1.1.7	RESERVA TECNICA	%	5%			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>1.2 GARI DIURNO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.2.1	HORAS NORMAIS	HORA	96			
1.2.2	INSALUBRIDADE	%	40%			
1.2.3	SOMA					
1.2.4	ENCARGOS SOCIAIS	%	102%			
1.2.5	TOTAL POR GARI					
1.2.6	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	2			
1.2.7	RESERVA TECNICA	%	1%			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>1.3 VALE ALIMENTAÇÃO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.3.1	GARI	VALE	24	12		
1.3.2	MOTORISTA	VALE	12	16		
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>1.4 UNIDORMES E EPIS</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.4.1	GARI					
1.4.2	JAQUETA	PÇ	1			
1.4.3	CALÇÃO	PÇ	1			
1.4.4	CAMISETA	PÇ	1			
1.4.5	BONE	PÇ	1			
1.4.6	CALÇADO	PAR	1			
1.4.7	CAPA DE CHUVA	PÇ	1			
1.4.8	LUVA	PÇ	4			
1.4.9	COLETE REFLETIVO	PÇ	1			
1.4.10	TOTAL POR GARI/MÊS	HOMEM	1			
1.4.11	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	2			
1.4.12	RESERVA TECNICA	%	1%			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>1.5 MOTORISTAS</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
1.5.1	JAQUETA	PÇ	1			
1.5.2	CALÇÃO	PÇ	1			
1.5.3	CAMISETA	PÇ	1			
1.5.4	BONE	PÇ	1			
1.5.5	CALÇADO	PAR	1			





MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

1.5.6	TOTAL POR MOTORIST	HOMEM	1			
1.5.7	TOTAL POR EFETIVO	HOMEM	1			
1.5.8	RESERVA TECNICA	%	1%			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>VALOR CUSTO MÃO DE OBRA</b>						
<b>* VALOR A CONCEDER DEVIDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3X POR SEMANA</b>						
<b>2. COMPOSIÇÃO DA FROTA</b>						
<b>2.1 DEPRECIÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.1.1	CUSTO ESTIMADO DO	PÇ	1			
2.1.2	CUSTO ESTIMADO COL	PÇ	1			
2.1.3	DEPRECIÇÃO CHASSI	%	70%			
2.1.4	DEPRECIÇÃO COLETO	%	70%			
2.1.5	DEPRECIÇÃO MENSA	DIAS	365			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>2.2 IMPOSTOS E SEGUROS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
2.2.1	IPVA/LICENCIAMENTO	FROTA	1			
	OBRIGATORIO					
2.2.2	DISTRIBUIÇÃO MENSA	MÊS	12			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>3. OPERAÇÃO DA FROTA</b>						
<b>3.1 CONSUMO DE COMBUSTIVEIS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.1.1	ESTIMATIVA DE CONS	KM/LITRO	5,00			
3.1.2	PREÇO DIESEL	R\$/LITRO				
3.1.3	KM RODADO FROTA M	KM/LITRO	3.048			
3.1.4	GASTO DIESEL MÊS	R\$/LITRO				
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>3.2 MANUTENÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.2.1	CUSTO ESTIMADO DO	PÇ	1			
3.2.2	CUSTO ESTIMADO COL	PÇ	1			
3.2.3	VALOR TOTAL					
3.2.4	CUSTO MANUTENÇÃO	%	10%			
3.2.5	RATEIO MENSAL	MÊS	12			
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>3.3 PNEUS E CAMARAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.3.1	CUSTO JOGO COMPLE	JG	1			
	CAMINHÃO					
3.3.2	ESTIMATIVA DE REPOS	KM	30.000,00			
3.3.3	CUSTO POR KM	R\$				
3.3.4	ESTIMATIVA RODAGE	KM	3.048,00			
3.3.5	CUSTO MENSAL	UNI				
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>						
<b>3.4 OLEO LUBRIFICANTES</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
3.4.1	OLEO MOTOR/100 KM	LT	8			

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

3.4.2	OLEO TRANSMISSAO/1	LT	3				
3.4.3	OLEO HIDRAULICO/10	LT	5				
3.4.4	GRAXA/1000KM	KG	3				
3.4.5	FILTRO DE OLEO 5000	UM	1				
3.4.6	FILTRO DE AR 5000 KM	UM	1				
3.4.7	CUSTO MENSAL	KM	1				
3.4.8	CUSTO MENSAL FROTA	UNI	1				
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>							
<b>VALOR CUSTO OPERAÇÃO DA FOTA</b>							
<b>4. DESTINAÇÃO FINAL</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
4.1.1	DESTINAÇÃO FINAL	TON		90			
	RESIDUOS						
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>							
<b>TOTAL CUSTO DESTINAÇÃO FINAL</b>							
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>							
<b>5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>							
<b>5.1 CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
5.1.1	TOTAL DO CUSTEIO						
5.1.2	DESPESAS ADMINISTR	%	8%				
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>							
<b>SUBTOTAL GERAL CUSTO DA COLETA</b>							
<b>5.2 D.B.I</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>		<b>PREÇO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
5.2.1	D.B.I	%	25%				
<b>VALOR A TRANSPORTAR</b>							
<b>VALOR GERAL CUSTO DA COLETA</b>							

Local e data.

---

 Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Montauri n.º 10, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, localizada na rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Srº(a). \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação dos serviços, em atendimento à licitação, modalidade Concorrência Pública n.º. 01/2019, Processo Administrativo Licitatório n.º. 44/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente certame constitui-se na contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica, na prestação de serviços para execução das seguintes atividades no Município de Mariana Pimentel:

1.2. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta e transporte rodoviário até aterro sanitário de Minas do Leão, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais, oriundos do Município de Mariana Pimentel, com fornecimento de veículo, motorista profissional habilitado e mão-de-obra.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância mensal de R\$..., sendo o valor total do objeto R\$..., aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de atestado de acompanhamento de serviços, que será fornecido por servidor designado pela Administração, com a finalidade de realizar a vistoria dos serviços e que deverá ser entregue pelo CONTRATADO, ao setor de empenhos, até o primeiro dia útil do mês seguinte, juntamente com a correspondente nota fiscal, que deverá explicitar o serviço executado com expressa referência a zona de execução dos serviços e seu valor total.

2.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, desde que atendidas as exigências do item 2.2., mediante contra nota de empenho de despesa e da ordem de pagamento, através do caixa do Município, em horário de expediente.

2.4. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento do veículo, equipamento e mão-de-obra e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, multas, licenciamentos, despachante e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou



necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas, mas necessária para a execução do serviço.

2.5. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião de cada pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

2.6. O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

3.2. Os prazos anteriormente citados podem também ser prorrogados ou reduzidos de acordo com a conveniência e/ou acordo das partes, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

3.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.4. A prestação de serviços terá início, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Mariana Pimentel designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.3. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 12 – Departamento de Obras Públicas

PROJETO/ATIVIDADE: 8 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99.04.00.00 (2650)

FONTE DE RECURSO: 01 – Recurso Livre



## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

### 6.1. Dos Direitos:

#### 6.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO;
- c) ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas técnicas e regulamentares pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

#### 6.1.2. Do CONTRATADO:

- a) perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b) melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

### 6.2. Das Obrigações:

8.2.1. DO CONTRATANTE: - emitir a ordem de execução de serviço e efetuar o pagamento ajustado.

#### 6.2.2. DO CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos e demais condições contratualmente avençadas;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e trabalhadores, a utilizar os equipamentos individuais adequados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo, as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;
- e) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores, bem como, responsabilizar-se inteiramente, pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cuja reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços, a



supervisão necessária;

g) zelar pela boa qualidade dos serviços, devendo receber, apurar e solucionar queixas e reclamações de munícipes;

h) apresentar, guia de depósito no aterro sanitário de todo o resíduo transportado do Município de Mariana Pimentel, para arquivamento no setor responsável;

i) permitir a fiscalização, por servidor credenciado do CONTRATANTE, dos serviços objeto deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

j) substituir qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda os requisitos;

k) arcar, integralmente, com os danos materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

l) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1. O CONTRATADO responderá por todas as indenizações de danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, quer resultem de dolo ou culpa, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por empregados, profissionais, trabalhadores cooperados ou prepostos do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, conforme o caso, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa.



- b) Rescisão do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial, por ocorrência, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

10.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mariana Pimentel, xx de xxxxxxxx de 2019.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,  
Prefeito Municipal,  
p/Contratante.

...,  
P/Contratado.



**ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA  
EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA N.º 01/2019**

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. José Montaury, n.º 10, Centro, CEP 92900-000, inscrita no CNPJ n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Renato Mileski Gonczoroski, ATESTA, para fins de participação do processo licitatório – Edital n.º 44/2019 – Concorrência n.º 01/2019, que a empresa ..., inscrita no CNPJ ..., com endereço ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF ..., visitou o Município de Mariana Pimentel/RS, a fim de conhecer os locais onde serão realizadas as coletas de lixo.

Mariana Pimentel, ... de ... de 2019.

Representante da empresa.

Prefeito Municipal





**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, Processo Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

*ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA*

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES  
EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

(Nome completo do declarante)  
(Nº do CPF do declarante)  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO  
MEMORIAL DESCRITIVO  
EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ .....,localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Concorrência Pública n.º 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que atende todas as exigências contidas no Memorial Descritivo.

Local e data,  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS  
MUNICIPAIS  
EDITAL N.º 44/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

Prezados Senhores,  
Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)